

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O bem-estar mental dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) é fundamental para o bom desempenho de suas funções e para a efetividade de sua atuação na sociedade. Reconhecendo isso, é imprescindível disponibilizar recursos adequados para cuidar da saúde psicológica e emocional de todos os membros e servidores do órgão. Nesse contexto, é essencial garantir o acesso a serviços especializados em psiquiatria e psicologia, oferecendo um ambiente propício para a prevenção, diagnóstico e tratamento de possíveis transtornos mentais.

Ao proporcionar atendimento psicológico e psiquiátrico, o MPTO demonstra seu compromisso com o cuidado integral de seus integrantes, reconhecendo a importância de promover a saúde mental e prevenir o surgimento de doenças psicológicas. Essa iniciativa não apenas beneficia os profissionais diretamente envolvidos, mas também contribui para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Além disso, ao investir na saúde mental de seus colaboradores, o MPTO fortalece sua imagem institucional, destacando-se como um órgão preocupado não apenas com a eficiência de suas ações, mas também com o bem-estar e a qualidade de vida de seus integrantes. Dessa forma, a disponibilização de atendimento psicológico e psiquiátrico não é apenas uma medida preventiva, mas também uma estratégia essencial para promover um ambiente de trabalho saudável, motivador e resiliente.

Em 2018 foi executado o Projeto Você é Único, cujo objetivo foi realizar um diagnóstico situacional das condições de saúde dos integrantes do Ministério Público Estadual do Tocantins, identificar as fragilidades e entraves no processo de trabalho, bem como detectar os possíveis riscos à saúde do trabalhador, para implantar o serviço de Saúde Ocupacional direcionado às necessidades demandadas a partir deste projeto de intervenção. Assim, de uma forma sucinta, o referido projeto apresentou as seguintes conclusões, no que diz respeito à saúde mental:

- a) Dentre 811 integrantes, 531 participaram, o que corresponde a 65% dos servidores, as informações coletadas no período foram analisadas, catalogadas e elaboradas propostas de trabalho pertinentes à temática da qualidade de vida no Trabalho.
- b) 73,6% dos participantes apresentaram respostas de possíveis quadros de estresse e ansiedade. Quanto ao item depressão e frustração, 41,2% dos participantes apresentaram respostas condizentes com esses quadros, evidenciando o mapeamento de integrantes que requerem um grau de atenção acerca da saúde emocional de cerca de 57%.

Com a pandemia da Covid 19, o desenvolvimento de afecções mentais foi exacerbado, tendo como consequência o aumento da demanda por atendimento psicológico, de fisioterapia com queixas de dor e uso de medicações controladas.

Importa ressaltar que nos anos de 2023 e 2024 foram registradas, respectivamente, 53 e 58 licenças médicas para tratamento de saúde com diagnóstico de doença mental, tendo como média no biênio 55,5 licenças médicas, que corresponde a 6,5% dos 114 membros e 732 servidores deste órgão.

Outra demanda que carece ser observada se refere ao fato de que o bem-estar mental dos membros Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) é fundamental para o bom desempenho de suas funções e para a efetividade de sua atuação na sociedade. A carreira de Promotor de Justiça exige habilidade para atuar em situações de alta pressão, estresse e exposição a casos de violência (física e psicológica), sendo necessário, no exercício do cargo, diversas tomadas de decisões complexas com impacto social significativa. Isso requer do candidato estabilidade emocional, psicológica e equilíbrio, objetivando segurança jurídica e adequada aplicação da lei pelo representante do Ministério Público Estadual.

A Resolução n. 265/2023, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, define no art. 3º, incisos V e VIII, que são finalidades da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público:

V - buscar o desenvolvimento permanente e pleno de seus integrantes, estimulando o senso de pertencimento à instituição, observando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

VIII - reforçar a atuação transversal dos ramos e das unidades, bem como de seus órgãos, pela promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes da instituição como pressuposto do desenvolvimento das ações típicas da carreira do Ministério Público;

Nesse sentido, os Promotores de Justiça em Estágio Probatório devem ser submetidos a Avaliação Psicológica e Psiquiátrica para aferir sua adaptação ao cargo, conforme art. 84, § 2º da Lei Complementar Estadual n. 51/2008^[1]:

Art. 84. Nos dois primeiros anos de exercício do cargo, o membro do Ministério Público terá o seu trabalho e a sua conduta avaliados pelos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público para fins de vitaliciamento.

(...)

§2º Durante o estágio probatório, a adaptação ao cargo será aferida, inclusive, por meio de avaliações psiquiátricas e psicológicas, realizadas por órgão oficial, pelo setor de saúde do Ministério Público ou por profissionais contratados pela Procuradoria-Geral de Justiça, pelo menos antes do final do 2º, 4º e 7º trimestres;

*§2º acrescentado pela Lei Complementar n. 119, de 14/3/2019.

A aplicação e efetiva implementação da mencionada Resolução CNMP n. 265/ 2023 no âmbito do MPTO foi objeto de solicitação da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Tocantins (ASAMP) à Administração Superior do órgão, consoante Processo Eletrônico SEI N. 19.30.1534.0000913/2023-98. A mencionada Resolução se baseia, entre outros, nos princípios e diretrizes da universalidade, equidade e transversalidade, segundo o art. 4º, incisos V, VI e VIII, detalhados a seguir:

Art. 4º A Política Nacional a que se refere esta Resolução é baseada nos seguintes princípios e diretrizes:

- V - a universalidade, mediante a busca da **garantia de padrões de cuidados a todos os integrantes da instituição**;
- VI - a equidade nas ações destinadas à diminuição dos impactos resultantes das diferenças inerentes **a cada um dos integrantes do Ministério Público**;
- VIII - a transversalidade, a fim de que as ações de promoção e prevenção em saúde mental **integrem todos os ramos e unidades**, com o reconhecimento da organicidade da instituição;

Ante ao exposto, considerando que a atuação dos Analistas Ministeriais Especializado/Psicologia, previstas no art. 90 da Resolução n. 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) são limitadas, não atendendo a todas as demandas da instituição, tampouco a totalidade das ações que visam a implementação da Resolução CNMP n. 265/ 2023, bem como a inexistência de médicos psiquiatras no quadro do MPTO que possam avaliar os membros em estágio probatório, para fins de vitaliciamento, as necessidades identificadas no presente artefato são:

- 1ª necessidade** - ampliar os atendimentos psicológicos, por meio da oferta de serviços não contemplados nas atribuições do Analista Ministeriais Especializados em Psicologia, com objetivo maior de estabelecer mecanismos de prevenção ao adoecimento emocional e a promoção da saúde mental para os membros e servidores ativos do MPTO;
- 2ª necessidade** - disponibilizar para os membros e servidores ativos do MPTO os serviços de atendimento e acompanhamento psiquiátrico, subsidiado pelo órgão, no intuito de cumprir o que dispõe a Resolução CNMP n. 265/ 2023;
- 3ª necessidade** - identificar a melhor solução visando propiciar a realização da avaliação psicológica e psiquiátrica para fins de vitaliciamento dos Promotores de Justiça em estágio probatório dois primeiros anos de exercício do cargo, consoante Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA:

2.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

A pretensa contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- a) Aperfeiçoar o modelo de gestão, estimulando a formação contínua, valorizando o mérito e o trabalho integrado, garantindo a unidade institucional;

Aos Objetivos Estratégicos do CNMP 2020-2029:

- a) Promover a gestão por competências e a qualidade de vida no trabalho.

2.2. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

3. PREVISÃO NO PCA

A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, na forma abaixo resumida:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
925892-77/2025	72/2024	12564 - CONSULTA MEDICA - PSICOLOGIA	Credenciamento de profissionais da área de psicologia, psiquiatria.	30/05/2025	R\$ 325.000,00
925892-78/2025	73/2024	6165 - CONSULTA MEDICA - PSIQUIATRIA	Credenciamento de profissionais da área de psicologia, psiquiatria.	30/05/2025	R\$ 325.000,00
925892-325/2025	26/2025	7690 - Impressos diversos	Material gráfico para diversas estruturas organizacionais.	10/08/2025	R\$ 45.480,00

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais conforme relação abaixo, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Órgão	Contrato/Edital	Objeto	Critério de Julgamento	Portal de consulta
-------	-----------------	--------	------------------------	--------------------

Justiça Federal de Primeira Instância /Roraima	Edital Pregão Eletrônico n. 90001/2025	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados especializados, compreendendo Médico, Odontólogo, Psicólogo e Auxiliar de Saúde Bucal - ASB, que irão trabalhar em Boa Vista, na Sede da Justiça Federal de 1º Grau em Roraima, para execução dos serviços de atendimento direto nas áreas médico, odontológica, psicológica e correlatos, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.	Menor preço global	https://pncp.gov.br/app/editais/00508903000188/2025/201
Ministério da Justiça e segurança Pública	Edital n. 24/2024 Processo n. 08016.017348/2023-73	Credenciamento de clínicas com atendimento em Psicologia e/ou Psiquiatria (pessoa jurídica), e de profissionais autônomos, psicólogos e psiquiatras (pessoa física), para realização de Consultas para Triagem Psicológica, Consultas para Tratamento Psicológico, Avaliação Psicológica para o Porte de Arma e Consultas Psiquiátricas, em atendimento aos servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais.	Credenciamento (valores estabelecidos no Edital)	https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/Credenciamento.pdf
Procuradoria Geral do Estado de Rondônia-PGE/RO	Edital de Chamamento Público n. 16/2024	Contratação de clínicas que ofereçam serviços especializados em psicologia e psiquiatria, tanto na modalidade presencial, para fazer o acompanhamento de membros e servidores da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em situação de urgência e emergência psiquiátrica ou não, oferecendo consultas e sessões em consultório, compreendendo a realização de acolhimento, escuta psicológica e emissão de laudos, respeitando a particularidade de cada caso analisado e a necessidade do contratante, sendo pago somente após a prestação efetiva do serviço.	Credenciamento (valores estabelecidos no Edital)	https://pncp.gov.br/app/editais/19907343000162/2024/9
Justiça Federal de Primeira instância /Pernambuco	Edital Pregão Eletrônico n. 90031/2024	Contratação de serviços de psicologia por profissionais especializados para atendimento presencial e online a servidores e magistrados, bem como ações concernentes à promoção de qualidade de vida, com ações na psicologia organizacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Menor Preço por item	https://pncp.gov.br/app/editais/00508903000188/2024/3021
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas	Edital Concorrência Eletrônica n. 93001/2024	O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Junta de Especialistas para realizar avaliação psicológica e psiquiátrica da adaptação ao cargo, com a finalidade de aferir a saúde mental dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Amazonas, em Estágio Probatório, conforme previsão constante do caput e parágrafo único do art. 238 da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas.	Menor Preço Global	https://pncp.gov.br/app/editais/04153748000185/2024/35
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte	Edital Pregão Eletrônico n. 90049/2024	Contratação de serviços de consultas de Psicologia e Psiquiatria, para tratamento de saúde mental aos servidores das instituições de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte e órgãos vinculados.	Menor Preço por lote	https://pncp.gov.br/app/editais/08241739000105/2024/671
Justiça Federal de Primeira Instância /Tocantins	Aviso de Contratação Direta n. 90020/2024	Contratação de pessoa física ou empresa especializada na área de Psicologia, com Psicólogo devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP de sua região e credenciado a Polícia Federal, para avaliação e emissão de laudos Psicológicos dos Agentes de Polícia Judicial da seção Judiciária do Tocantins e Subseções, com a finalidade de emissão de porte de arma de fogo.	Dispensa/ Menor Preço	https://pncp.gov.br/app/editais/00508903000188/2024/1781
Justiça Federal de Primeira Instância /Tocantins	Edital Pregão Eletrônico n. 90006/2024	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde - especialidade psicologia e assistente social, meio período - 4h diárias / 20h semanais, em caráter continuado, com locação de	Menor Valor Global Anual	https://pncp.gov.br/app/editais/00508903000188/2024/1311

		mão de obra, para atender a demanda seção judiciária do Tocantins, conforme especificações constantes do termo de referência, anexo I do edital.		
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	Edital de Credenciamento n.º 002/2023	Credenciamento de profissionais, pessoas físicas, que atendam às condições exigidas neste Edital e no Termo de Referência, e se credenciarem no órgão para executar os serviços de fisioterapia e enfermagem, quando convocados, mediante remuneração aqui fixada, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no edital e no termo de credenciamento.	Credenciamento (valores estabelecidos no Edital)	https://sei.tjto.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=99355&id_documento=10000004973209&infra_hash=d5210bd97d0319a57fa7a5f2e7ea2202
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	Contratação Direta n.º [21316] 41/2025	Contratação da empresa Projecto Estudos Avançados em Educação e Saúde Ltda., para a aquisição de materiais psicológicos (testes psicológicos) produzidos pela VETOR EDITORA, a serem utilizados no 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.	Inexigibilidade de Licitação	https://pncp.gov.br/app/editais/89522064000166/2025/101
Procuradoria Geral de Justiça do Piauí	Contratação Direta n.º 8/2025	Aquisição de testes psicológicos	Inexigibilidade de Licitação	https://pncp.gov.br/app/editais/05805924000189/2025/21
Polícia Militar do Estado - PM/PB	Contratação Direta n.º 15000-021/2024	Inexigibilidade - Aquisição de Testes psicológicos	Inexigibilidade de Licitação	https://pncp.gov.br/app/editais/08907776000100/2024/43
Ministerio Público Do Estado Do Parana	Contratação Direta n.º 91059/2025	Aquisição de testes psicológicos a serem utilizados para as avaliações psicológicas de Promotores de Justiça e servidores do MPPR.	Dispensa de licitação	https://pncp.gov.br/app/editais/78206307000130/2025/97
Tribunal Regional Federal 3 Região	Contratação Direta n.º 110/2024	Aquisição de testes psicológicos, para realização de avaliação psicológica, parte da Inspeção Médica Oficial realizada para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, editados e publicados com exclusividade pela Vetor Editora Psicopedagógica Ltda.	Inexigibilidade de Licitação	https://pncp.gov.br/app/editais/59949362000176/2024/146

A Equipe de Planejamento das Contratações constatou que há várias contratações similares feitas por outros órgãos e entidades. Também identificou que apesar da semelhança no objeto da contratação, percebe-se variação substancial na modelagem adotada por cada órgão.

Com base nas contratações analisadas, identificaram-se as seguintes soluções que poderiam, em tese, ser adotadas pelo MPTO:

- Solução A:** Contratação de clínica especializada nos serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico, incluindo a aplicação de testes, para prestação dos serviços nas dependências do MPTO, por meio da realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.
- Solução B:** Contratação de clínicas com atendimento em psicologia, ou de profissionais autônomos (psicólogos), para realização dos serviços de atendimento e acompanhamento psicológico, de maneira presencial, nos locais pré-determinados na proposta inicial, ou atendimento virtual (on-line), incluindo a realização de atividades grupais nos locais determinados pelo MPTO, que se efetivará com a realização do procedimento auxiliar de credenciamento.
- Solução C:** Contratação de clínicas com atendimento em psiquiatria, ou de profissionais autônomos (médico psiquiatra) para realização dos serviços de atendimento e acompanhamento psiquiátrico, de maneira presencial, nos locais pré-determinados na proposta inicial, e a realização de atividades grupais nos locais determinados pelo MPTO, mediante a adoção de procedimento auxiliar de credenciamento.
- Solução D:** Contratação de clínicas com atendimento em psiquiatria, ou de profissionais autônomos (médicos psiquiatras) para a prestação dos serviços de avaliação e emissão dos laudos psiquiátricos, junto aos promotores de justiça em estágio probatório, de maneira presencial, nos locais pré-determinados na proposta inicial, que se efetivará por meio do procedimento auxiliar de credenciamento.
- Solução E:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de testes psicológicos, a ser aplicado pelos profissionais de psicologia do quadro do MPTO, objetivando a realização de avaliação psicológica dos Promotores de Justiça para fins de vitaliciamento, por meio de inexigibilidade de licitação.

4.1. Comparativo das soluções:

Solução A

Quanto à **Solução A:** Contratação de clínica especializada nos serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico, incluindo a aplicação de testes, para atendimento presencial de membros e servidores ativos do MPTO, por meio da realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLI, define o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. O inciso XIII, do mesmo artigo, conceitua bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Caso se considerasse somente a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), a contratação por meio de Pregão Eletrônico se mostraria tecnicamente possível, conforme precedentes dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 5ª Região (TRF1 e TRF5),

que adotaram procedimento similar para a contratação de serviços de psicologia. Os TRF1 (Tocantins) e TRF5 (Pernambuco) realizaram licitação com objeto similar, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços na área da saúde, incluindo psicologia, em regime de meio período (4h diárias/20h semanais), em caráter continuado, com locação de mão de obra, com a prestação dos serviços nas dependências das seções judiciárias.

A vantagem desta modelagem de contratação seria a comodidade para os membros e servidores. A prestação dos serviços nas dependências do MPTO facilita o acesso ao atendimento, evitando o deslocamento e permitindo o retorno imediato às atividades laborais.

Em contrapartida, esta solução poderia resultar em dificuldade na divisão das atribuições entre os profissionais terceirizados e os servidores efetivos, devido ao compartilhamento do ambiente de trabalho, utilização da estrutura física comum, entre outros. Além disso, apesar do objeto da contratação se referir a um objeto temporário e de caráter unicamente complementar e não substitutivo, seria necessária uma aprofundada análise jurídica sobre uma possível aplicação do Decreto Federal nº 9.507/2018^[2] ao MPTO, tendo em vista o cargo de Analista Ministerial Especializado em Psicologia no quadro de servidores efetivos.

Por outro lado, infere-se, ainda, as seguintes desvantagens desta solução:

- Limitação na quantidade de profissionais: restringe a disponibilidade de profissionais àqueles vinculados à clínica contratada, o que poderia ser insuficiente para atender a demanda;
- Impossibilidade de escolha do profissional: impede que o paciente escolha o profissional de sua preferência, no caso das consultas e acompanhamentos psicológicos e psiquiátricos, que poderia impactar negativamente a relação terapêutica;
- Custos com adaptações na estrutura física: aumento de custos para a Administração, considerando a necessidade de realizar adaptações no espaço físico, para que se pudesse ofertar aos profissionais ambiente adequado para os atendimentos;
- Complexidade da fiscalização: aumento da demanda por fiscalização do contrato por parte do MPTO, notadamente quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da empresa contratada, conforme IN SEGES/MPDG N. 05/2017, incluindo o controle de frequência, jornada de trabalho, entre outros aspectos relacionados a localização geográfica de todas as sedes do MPTO.
- Dificuldade em contratar clínicas aptas a prestar o atendimento em todas as unidades do MPTO, incluindo o interior do estado.

Solução B

No tocante a Solução B: Contratação de profissionais autônomos (psicólogos), para realização dos serviços de atendimento e acompanhamento psicológico, de maneira presencial, nos locais pré-determinados na proposta inicial, ou atendimento virtual (on-line), incluindo a realização de atividades grupais nos locais determinados pelo MPTO, que se efetivará com a realização do procedimento auxiliar de credenciamento, para realização dos serviços identificados no tópico relativo à necessidade da contratação.

A adoção desta solução, de natureza estritamente complementar e não substitutiva, teria por objetivo ampliar a capacidade de atendimento em saúde mental aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), em resposta a um cenário de demanda crescente e específica, que transcende a capacidade atual do quadro efetivo.

Consoante informações disponíveis no Portal da Transparência do MPTO, a adoção da presente solução tem por objetivo atender a um público-alvo abrangente. A instituição conta com um contingente total de 805 integrantes (membros e servidores) ativos (119 membros, 434 servidores efetivos, 108 cedidos e 144 exclusivamente comissionados), público alvo da pretensa contratação, que demandam atenção à saúde mental.

Atualmente, o MPTO dispõe de apenas 04 (quatro) Analistas Ministeriais especializados em Psicologia, cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal dos Órgãos Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Art. 3º, I, da Lei n. 3.472/2019 (PCCR), e regidos pela Lei n. 1.818/2007 (Estatuto dos Servidores).

O quadro de efetivo AME-Psicologia mostra-se insuficiente e concentrado. Desses profissionais, apenas 02 (dois) estão lotados na capital, Palmas-TO, atendendo demandas institucionais, de saúde ocupacional e demandas da área finalística do órgão. Os outros 02 (dois) profissionais, exercem suas atribuições em Araguaína e Gurupi, dedicando-se exclusivamente às atividades da área finalística nas Promotorias de Justiça locais. Isso resulta em uma disponibilidade real de apenas 2 psicólogos para atendimento psicológico interno aos 805 membros e servidores, uma proporção de 1 psicólogo para cada 402,5 integrantes.

Os dados elencados na descrição da necessidade enfatizam o crescimento e prevalência de adoecimento mental entre os integrantes. Nos anos de 2023 e 2024, foram registradas, respectivamente, 53 e 58 licenças médicas por doença mental, totalizando 111 licenças no biênio (média de 55,5/ano, ≈6,9% dos integrantes).

O "Projeto Você é Único" (2018) revelou que ≈57% dos integrantes já requeriam atenção à saúde emocional, quadro agravado pela pandemia.

Segundo a Unidade Demandante, há uma grande procura espontânea de membros e servidores por agendamentos com os psicólogos do quadro na Área da Saúde, em Palmas-TO para atendimentos clínicos especializados. Segundo informações da Unidade Demandante, os profissionais lotados na capital conseguem acompanhar apenas casos crônicos, sem possibilidade de novos agendamentos para suporte psicológico interno;

Têm-se relatos de integrantes que necessitam buscar atendimento imediato externo devido à dificuldade de acesso ao serviço na instituição. Adicionalmente, identifica-se uma crescente necessidade de desenvolvimento de atividades em grupo, tais como palestras sobre saúde mental, rodas de conversa temáticas (ex: manejo do estresse, ansiedade no ambiente de trabalho, comunicação assertiva), e orientações grupais focadas na prevenção do adoecimento e na promoção do bem-estar. Tais atividades coletivas possuem grande potencial para alcançar um número maior de integrantes de forma eficiente, promovendo a psicoeducação e a criação de redes de apoio internas. Contudo, a sobrecarga dos psicólogos efetivos com a demanda por atendimentos individuais e outras atribuições impede a dedicação sistemática e abrangente a essas importantes ações grupais.

Por outro lado, o fator concentração geográfica e falta de capilaridade merecem ser destacados. O MPTO atua em 36 municípios, mas o suporte psicológico por efetivos para fins de saúde ocupacional está restrito a Palmas, deixando a maioria das comarcas desassistidas. Nesse sentido, a proporção atual de 1 psicólogo efetivo para cada 402,5 integrantes (considerando apenas os 2 disponíveis em Palmas para saúde ocupacional) é intrinsecamente limitadora para qualquer política de saúde mental que almeje ser universal, preventiva e proativa, conforme preconiza a Resolução CNMP n. 265/2023. Tal quadro inviabiliza não apenas o atendimento clínico a todos que necessitam, mas também o desenvolvimento de programas de prevenção ao adoecimento, intervenções em crises e a promoção de um ambiente de trabalho psicologicamente saudável em todas as unidades do MPTO.

Faz-se necessário enfatizar que a solução apontada neste tópico, que trata do credenciamento de psicólogos, não visa, sob nenhuma hipótese, substituir os Analistas Ministeriais Especializados em Psicologia (AME - Psicologia) em suas atribuições essenciais e permanentes,

delineadas na Resolução CPJ n. 008/2015 e na Lei n. 3.472/2019 (PCCR). Trata-se de uma solução estritamente complementar e não substitutiva, uma vez que serão preservadas as atribuições nucleares dos servidores efetivos. Os psicólogos efetivos do MPTO continuarão a ser os pilares da política de saúde mental da instituição, responsáveis por:

- a) Planejamento estratégico, desenvolvimento, coordenação e avaliação de programas e políticas de saúde mental e qualidade de vida no trabalho;
- b) Realização de perícias psicológicas, avaliações para fins institucionais e emissão de laudos e pareceres técnicos complexos;
- c) Atuação em mediação de conflitos institucionais e intervenções em equipes;
- d) Acompanhamento de casos de maior complexidade ou que demandem um conhecimento aprofundado da dinâmica institucional;
- e) Gestão e supervisão da própria rede credenciada, assegurando a qualidade e o alinhamento dos serviços;
- f) Supervisão das atividades em grupo a serem desenvolvidas pelos credenciados, garantindo alinhamento com as diretrizes institucionais.
- g) Atendimento às demandas da área finalística, como já ocorre, que são precípuas e indelegáveis do Ministério Público.

Ainda, de acordo com o Regimento Interno do MPTO, incumbe, especificamente, ao AME – Psicologia:

- a) firmar atestados, laudos, diagnósticos e prognósticos psicológicos;
- b) assessorar os membros, avaliando as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos administrativos e judiciais oriundos das diversas áreas de atuação do Ministério Público;
- c) prestar assistência psicológica aos membros e servidores;
- d) executar outras tarefas afins.

Nos termos dos Atos PGJ n. 0068/2024^[3] e n. 0078/2024^[4] o Centro Interdisciplinar (CI) deve ser composto de pelo menos um psicólogo, um pedagogo e um assistente social e prestará apoio técnico em demandas ministeriais relacionadas à infância e juventude, direitos humanos, da mulher, dos idosos e das pessoas com deficiência, além de direitos individuais e coletivos de acesso às ações e serviços do SUS. O CI presta apoio nas inspeções, em especial:

- a) serviços ou programas de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar;
- b) unidades de semiliberdade e de internação e nas unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento à execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- c) instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos;
- d) locais de acolhimento/atendimento de pessoas com deficiência ou mulheres em situação de violência doméstica e familiar, emitindo laudos, pareceres e relatórios em tais demandas ministeriais.

Portanto, por meio das novas atribuições regulamentadas pelos Atos supramencionados, os psicólogos efetivos de Palmas foram incumbidos de tais atividades, que demandam tempo para a sua efetiva realização, tanto com relação aos acompanhamentos e visitas, quanto para a elaboração dos relatórios de tais atividades.

Dessa forma, caso a solução sugerida neste instrumento seja avaliada pela alta Governança como possível, os profissionais credenciados atuarão para suplementar a capacidade de atendimento, focando primordialmente no acolhimento da demanda reprimida por atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, que hoje não consegue ser absorvida pelo quadro efetivo.

O credenciamento permitirá, ainda, a criação de uma rede mais ampla e flexível, alcançando comarcas do interior (onde não há psicólogos efetivos para saúde ocupacional ou onde eles estão integralmente dedicados à atividade-fim) e oferecendo horários alternativos, o que é crucial para a efetividade do acesso ao cuidado psicológico, conforme orientado pela Resolução CNMP n. 265/2023.

Inviabilidade de outras soluções e vantagens do credenciamento:

I - Inexistência de Cargos Vagos e Limitações Orçamentárias: Atualmente, todos os cargos existentes de Analista Ministerial - Psicologia no MPTO encontram-se providos. Portanto, a nomeação de novos servidores por concurso público ou o aproveitamento de cadastro de reserva não é uma alternativa imediata, pois dependeria da criação de novos cargos por lei, com o consequente impacto orçamentário e trâmites legislativos.

II - Insuficiência do Aumento Pontual do Quadro para a Demanda Atual: Mesmo que houvesse a possibilidade legal e orçamentária imediata de nomear, por exemplo, mais 02 (dois) psicólogos, tal incremento seria insuficiente para suprir a demanda reprimida e a necessidade de capilaridade e flexibilidade identificada pela Área de Saúde.

A demanda por atendimento psicológico, especialmente em contextos de pós-pandemia e de intensas pressões laborais, pode apresentar picos e flutuações que um quadro fixo, ainda que ligeiramente aumentado, teria dificuldade em absorver de forma ágil.

A urgência em prover atendimento aos integrantes que já manifestam sofrimento psíquico e àqueles em risco de adoecimento devem ser observadas pela Alta Governança da Instituição. O credenciamento de psicólogos, por sua natureza mais célere, pode permitir a rápida formação de uma rede de profissionais qualificados. Ademais, a flexibilidade do sistema de credenciamento é uma vantagem significativa devido aos seguintes fatores:

- **Demanda Sazonal/Temporária:** A Área de Saúde observa picos de demanda que podem ter caráter temporário ou sazonal. O credenciamento permite ajustar a oferta de serviços a essa flutuação sem a necessidade de aumentar o quadro fixo de forma permanente para atender a necessidades que podem não ser contínuas no mesmo volume. Paga-se apenas pelo serviço efetivamente prestado, resultando em eficiência e eficácia na gestão do orçamento público.
- **Especificidade da Demanda:** Pode haver necessidade de especialidades psicológicas que não justificariam a criação de um cargo efetivo específico, mas que podem ser supridas por profissionais credenciados com tais competências.
- **Capilaridade Imediata:** A formação de uma rede credenciada pode, de forma mais rápida, disponibilizar atendimento (inclusive online) para comarcas do interior que dificilmente receberiam um servidor efetivo lotado a curto prazo.

Com base no exposto, depreende-se que a contratação de profissionais de psicologia por meio do procedimento auxiliar de credenciamento demonstra-se como a mais eficiente, econômica e vantajosa para o MPTO, no atual contexto. Insta mencionar que os aspectos específicos relacionados à regularidade da contratação, serão realizadas pela Controladoria Interna e pela Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, consoante atribuições do art. 53, § 4º e art. 169, inciso II e §§1º e 3º, inciso I da Lei 14.133/2021.

A adoção desta solução, caso seja o entendimento da alta governança do órgão, pretende assegurar o atendimento complementar e necessário à saúde mental dos membros e servidores ativos do MPTO, em estrita observância às normativas do CNMP e da Lei n. 14.133/2021, sem implicar substituição das atribuições dos servidores efetivos, mas sim fortalecendo a capacidade institucional de cuidado com seu capital humano e, por conseguinte, com a qualidade dos serviços prestados à sociedade tocantinense. A urgência da demanda, a

impossibilidade de provimento imediato de novos cargos e a necessidade de uma rede flexível e capilar corroboram a adequação do credenciamento como uma das soluções mais apropriada e defensável.

Solução C

Com relação à Solução C: Contratação de clínicas com atendimento em psiquiatria, ou de profissionais autônomos (médico psiquiatra) para realização dos serviços de atendimento e acompanhamento psiquiátrico, de maneira presencial, nos locais pré-determinados na proposta inicial, e a realização de atividades grupais nos locais determinados pelo MPTO, mediante a adoção de procedimento auxiliar de credenciamento.

Como relatado na Tabela 4.1. - Diagnóstico da Demanda apresentada pela Unidade Demandante, o MPTO possui um público alvo abrangente, com aproximadamente 805 membros e servidores ativos que compõem o público alvo que perfaz a necessidade delineada no presente estudo. Na mesma tabela, ficou demonstrado ainda que se tem registrado crescimento e prevalência de adoecimento mental entre os integrantes da instituição.

Assim, além da ampliação ao suporte psicológico, identificou-se na necessidade da contratação a demanda, igualmente premente e específica, por serviços de assistência médica psiquiátrica, incluindo a realização de atividades grupais, para os membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO). A seguir serão apresentados os principais aspectos atinentes a esta solução:

I - Demanda Crescente por Avaliação, Acompanhamento Psiquiátrico Individual e Ações Coletivas de Saúde Mental: O diagnóstico situacional da saúde mental no MPTO, com aumento de licenças médicas por transtornos mentais e os resultados do "Projeto Você é Único", evidencia uma necessidade inequívoca de intervenções especializadas.

Muitos quadros de adoecimento mental demandam avaliação médica, diagnóstico diferencial e tratamento farmacológico, competências exclusivas do médico psiquiatra. Adicionalmente, identifica-se a relevância de atividades grupais conduzidas por médicos psiquiatras como estratégia de prevenção e promoção da saúde mental em maior escala.

Essas atividades podem incluir palestras informativas sobre transtornos mentais comuns, rodas de conversa sobre o uso racional de psicofármacos, estratégias de manejo de sintomas ansiosos ou depressivos sob perspectiva médica, e orientações sobre a interface entre saúde física e mental. Tais abordagens coletivas podem desmistificar a psiquiatria, incentivar a busca por ajuda e complementar o tratamento individual.

II - Integralidade do Cuidado em Saúde Mental e Alinhamento com Políticas Nacionais: A Resolução CNMP nº 265/2023 preconiza um cuidado integral em saúde mental. A atuação do médico psiquiatra, tanto em atendimentos individuais quanto na condução de atividades grupais de caráter preventivo e psicoeducativo, é componente essencial desse cuidado, complementando o trabalho dos psicólogos e outras iniciativas de bem-estar.

Oferecer uma rede credenciada que inclua psiquiatras com capacidade para atuar nessas duas frentes (individual e grupal) demonstra o compromisso do MPTO com uma abordagem multidisciplinar, completa e proativa da saúde mental de seus integrantes.

Deve-se considerar ainda que o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO (Lei nº 3.472/2019) não contempla o cargo de Médico com especialização em Psiquiatria em seu quadro efetivo. A ausência do cargo no PCCR implica que a contratação de médicos psiquiatras por meio de concurso público demandaria, primeiramente, a alteração legislativa para criação do cargo, seguida de todos os trâmites para a realização do certame. Tal processo é incompatível com a urgência e a natureza da demanda por assistência psiquiátrica identificada.

Dada a inexistência do cargo no quadro e a natureza especializada e, por vezes, pontual ou de acompanhamento específico que o serviço psiquiátrico pode demandar, o credenciamento de médico psiquiatra apresenta-se como a solução mais viável, ágil e eficiente, tendo em vista os seguintes fatores:

- a) **Suprimento de Lacuna Assistencial Essencial:** O credenciamento permite ao MPTO oferecer aos seus integrantes o acesso a uma especialidade médica crucial para o tratamento de transtornos mentais, que atualmente não é provida por recursos internos.
- b) **Agilidade no Acesso ao Especialista:** A formação de uma rede de médicos psiquiatras credenciados pode ser implementada de forma mais célere do que qualquer processo de criação de cargo e concurso, garantindo que os servidores com necessidade de avaliação ou acompanhamento psiquiátrico possam ser atendidos tempestivamente.
- c) **Flexibilidade e Adequação à Demanda Específica:** A demanda por consultas psiquiátricas pode não justificar a manutenção de um ou mais cargos efetivos em tempo integral, especialmente em todas as comarcas. O credenciamento permite o pagamento por consulta ou procedimento realizado, ajustando-se à demanda real e evitando a ociosidade de um profissional concursado caso a procura seja flutuante ou concentrada em determinados períodos.
- d) **Rede Especializada e Diversificada:** O credenciamento pode atrair médicos psiquiatras com diferentes subespecialidades, caso surjam demandas específicas, enriquecendo as opções de tratamento.
- e) **Vantajosidade para a Administração:** Diante da ausência do cargo e da impossibilidade de prover o serviço por meios próprios, o credenciamento (Art. 79 da Lei 14.133/2021) é uma forma eficiente de garantir o acesso a este serviço essencial, com controle de custos (pagamento por serviço prestado) e sem a necessidade de ampliar o quadro funcional de forma permanente para uma especialidade médica que pode ser suprida por uma rede externa qualificada. O procedimento permite a contratação de todos os profissionais que atendam aos critérios, garantindo a amplitude da rede.

Vantagens do credenciamento

O credenciamento de médicos psiquiatras para atuação individual e grupal no MPTO mostra-se vantajoso pelos seguintes motivos:

I - Agilidade e Acesso Imediato: Diante da inexistência do cargo no quadro, o credenciamento é a forma mais célere de disponibilizar tanto as consultas individuais quanto as atividades grupais conduzidas por psiquiatras.

II - Flexibilidade e Abrangência: Permite credenciar profissionais com diferentes disponibilidades de agenda e, potencialmente, com experiência em diferentes formatos de intervenção (clínica individual, condução de grupos terapêuticos/informativos). Atividades grupais podem ser programadas pontualmente, conforme a necessidade e os temas de interesse identificados, sem a necessidade de um vínculo permanente para cada ação.

III - Racionalidade de Custos: O pagamento se dará por consulta/procedimento individual efetivamente realizado ou por atividade grupal conduzida (ex: por hora/palestra), conforme tabela a ser definida, otimizando o uso de recursos.

IV - Especificidade do Serviço: Consultas psiquiátricas e atividades grupais temáticas conduzidas por médicos são serviços especializados que se adequam bem ao modelo de credenciamento.

V - Urgência e Impacto no Bem-Estar, Prevenção e Produtividade Institucional: A necessidade de avaliação e acompanhamento psiquiátrico individual para uma parcela dos integrantes é urgente. Paralelamente, a implementação de atividades grupais com foco em prevenção e psicoeducação pode atuar de forma proativa, reduzindo a incidência de novos casos ou o agravamento de quadros existentes. A disponibilização de atendimento psiquiátrico (individual e em grupo), juntamente com o psicológico, é uma estratégia essencial para promover um ambiente de trabalho mais informado e saudável, reduzir o estigma, e mitigar o impacto do adoecimento na produtividade e na eficiência do MPTO.

A partir das informações acima, infere-se que o credenciamento de médicos psiquiatras é medida fundamental e essencial, dada a ausência deste especialista no quadro efetivo do MPTO. Esta contratação visa suprir uma lacuna crítica no cuidado à saúde mental dos integrantes, oferecendo acesso tanto a consultas e acompanhamentos individuais quanto a atividades grupais, preventivas e psicoeducativas.

A iniciativa, apresentada nesta solução, alinha-se às melhores práticas e às diretrizes normativas, com agilidade, flexibilidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos. A inclusão desses profissionais na rede credenciada, com capacidade para atuar nessas duas frentes, é um passo indispensável para garantir a integralidade e a efetividade das ações de promoção da saúde mental no âmbito da instituição.

Solução D

Atinente à Solução D: Contratação de clínicas com atendimento em psiquiatria, ou de profissionais autônomos (médicos psiquiatras), para a prestação dos serviços de avaliação e emissão dos laudos psiquiátricos, junto aos promotores de justiça em estágio probatório, de maneira presencial, nos locais pré-determinados na proposta inicial, que se efetivará por meio do procedimento auxiliar de credenciamento.

Esta solução tem por objetivo específico o atendimento aos ditames do art. 84, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, que define que durante o estágio probatório o membro do Ministério Público terá sua adaptação aferida por meio de avaliações psiquiátricas e psicológicas, realizada por órgãos oficiais ou por profissionais contratados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Na sequência serão elencadas considerações relevantes sobre esta solução:

I - Previsão na Lei Orgânica do MPTO: O Art. 84, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, alterado pela Lei Complementar n.º 119, de 14/03/2019, estabelece de forma inequívoca a obrigatoriedade das avaliações psiquiátricas periódicas.

II - Obrigação Institucional e Obstáculos Práticos: A referida disposição legal impõe à Procuradoria-Geral de Justiça a responsabilidade de prover os meios para a realização dessas avaliações. Contudo, considerando a dificuldade relatada pela Unidade Demandante em realizar as avaliações psiquiátricas por meio da junta médica oficial do estado, devido ao excesso de demanda daquele órgão e à consequente morosidade no agendamento e conclusão dos procedimentos, vislumbrou-se a necessidade de buscar alternativas viáveis para o fiel cumprimento da norma. A dependência exclusiva de um órgão externo com alta demanda compromete a tempestividade e a regularidade das avaliações exigidas legalmente para o estágio probatório dos membros do MPTO.

Conforme já explicitado em justificativas anteriores, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do MPTO (Lei n.º 3.472/2019) não contempla o cargo de Médico com especialização em Psiquiatria em seu quadro efetivo, assim, além da inexistência do profissional do quadro que possa atender à demanda da Administração, devem ser considerados os seguintes fatores:

- a) **Impossibilidade de Cumprimento da Exigência Legal por Meios Próprios:** Diante da inexistência de médicos psiquiatras no quadro de servidores do MPTO, a instituição não possui, atualmente, capacidade interna para realizar as avaliações psiquiátricas dos membros em estágio probatório com a periodicidade e o rigor técnico exigidos pela Lei Orgânica. A alternativa de utilizar "órgão oficial" ou o "setor de saúde do Ministério Público" para avaliações psiquiátricas é inviabilizada pela ausência deste profissional específico no quadro.
- b) **Adequação e Vantajosidade do Credenciamento (Art. 79, I, da Lei 14.133/2021) como Solução Viável:** O credenciamento de médicos psiquiatras, especificamente sob a égide do Art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, emerge como a solução mais adequada, eficiente e legalmente amparada para que o MPTO supere os obstáculos identificados e cumpra a obrigação imposta pela Lei Orgânica do MPTO:
- c) **Superação da Dificuldade com Órgãos Oficiais:** A formação de uma rede de profissionais credenciados oferece uma alternativa ágil e direta, não sujeita às limitações de agenda e capacidade de órgãos externos sobrecarregados, assegurando a realização das avaliações nos prazos legais.
- d) **Cumprimento Direto da Previsão Legal com Contratação Organizada:** O Art. 84, § 2º, da Lei Orgânica do MPTO autoriza a contratação de profissionais. O credenciamento, como "processo administrativo de chamamento público" (Art. 6º, XLIII, Lei 14.133/2021), permite ao MPTO convocar e habilitar todos os médicos psiquiatras que preencham os requisitos técnicos e legais definidos em edital.
- e) **Adoção da Hipótese de Contratação Paralela e Não Excludente:** A natureza do serviço (avaliações periódicas para um grupo variável de membros em estágio probatório) e a necessidade de garantir a realização dessas avaliações dentro dos prazos legais justificam a formação de uma rede de profissionais credenciados. Isso permite que, caso um profissional esteja indisponível ou haja um volume maior de avaliações simultâneas, outros credenciados possam ser acionados, garantindo a continuidade e tempestividade do serviço. Não se busca um único prestador, mas sim uma pluralidade de habilitados para atender a todos os membros que necessitem da avaliação.
- f) **Condições Padronizadas e Critério Objetivo de Distribuição da Demanda:** O edital de credenciamento estabelecerá condições padronizadas de contratação para todos os médicos psiquiatras, incluindo o escopo da avaliação, os requisitos técnicos, os valores a serem pagos por avaliação e os prazos para entrega dos laudos. Não haverá possibilidade de escolha do profissional pelo membro a ser avaliado. Esta abordagem garante a isonomia, a imparcialidade e a transparência no processo de designação para as avaliações.
- g) **Natureza Específica e Periódica do Serviço:** As avaliações psiquiátricas para fins de estágio probatório são serviços altamente especializados, com uma periodicidade definida em lei (antes do final do 2º, 4º e 7º trimestres), que podem não justificar a criação de um cargo efetivo permanente apenas para essa finalidade, especialmente se o fluxo de novos membros for variável.
- h) **Agilidade e Eficiência:** A formação de uma rede de médicos psiquiatras credenciados permite que as avaliações sejam agendadas e realizadas de forma célere, superando a morosidade que pode ocorrer ao depender exclusivamente de órgãos oficiais externos e assegurando o cumprimento dos prazos legais do estágio probatório.
- i) **Garantia de Impessoalidade e Expertise:** O credenciamento, mediante edital com critérios claros de habilitação técnico-científica, assegura a contratação de profissionais com a devida expertise em psiquiatria, capazes de realizar avaliações com o rigor necessário

para subsidiar a decisão sobre o vitaliciamento. A distribuição objetiva da demanda entre os credenciados contribui adicionalmente para a impessoalidade do processo.

- j) **Viabilidade Econômica:** O pagamento se dará por avaliação realizada, conforme tabela a ser definida no edital de credenciamento, o que representa uma solução economicamente mais racional do que a criação e provimento de cargos efetivos de médico psiquiatra apenas para esta finalidade específica e periódica. Evita-se o custo fixo de um servidor para uma demanda que, embora legalmente exigida, pode ser intermitente.

Finalidade Institucional e Consequências do Não Cumprimento das Avaliações:

As avaliações psiquiátricas fornecem subsídios técnicos cruciais para a Administração Superior do MPTO avaliar a adaptação e a aptidão do membro para o exercício pleno e vitalício das funções ministeriais, contribuindo para a formação de um quadro de membros hígido e apto.

O não cumprimento da exigência de avaliação psiquiátrica, conforme determinado pela Lei Orgânica do MPTO, poderia ensejar questionamentos sobre a regularidade do processo de estágio probatório e da decisão de vitaliciamento, gerando insegurança jurídica para a instituição e para o membro avaliado, além de potencial responsabilização da gestão.

Diante do imperativo legal estabelecido pelo Art. 84, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 (com redação da LC nº 119/2019), da inexistência de médicos psiquiatras no quadro efetivo do MPTO para atender a esta demanda específica, e da dificuldade operacional em utilizar a junta médica oficial do estado de forma tempestiva e eficiente devido à sua sobrecarga, o credenciamento de profissionais desta especialidade médica configura-se como a medida mais adequada, legal, eficiente e vantajosa.

A contratação, pautada no Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com critérios objetivos para distribuição da demanda e condições padronizadas de contratação, permitirá à Procuradoria-Geral de Justiça cumprir suas obrigações legais, assegurando a regularidade, a tecnicidade e a impessoalidade do processo de avaliação para fins de vitaliciamento de seus membros.

Quanto ao procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no artigo 6º, inc. XLIII e no art. 78, inc. I da Lei n. 14.133/2021, configura-se como chamamento público para que interessados em prestar serviços ou fornecer bens, após comprovarem o atendimento aos requisitos exigidos, sejam credenciados pelo órgão para a futura contratação.

Atinentes às **soluções B e C**, o credenciamento se enquadra na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, consoante Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso III e art. 4º, inciso II do Ato PGJ n. 065/2023.

Com relação à **solução D**, o credenciamento amolda-se à hipótese de contratação paralela e não excludente, quando é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme o Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso II e art. 4º, inciso I do Ato PGJ n. 065/2023.

A contratação do profissional credenciado caracteriza-se como hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 12 do Ato PGJ n. 065/2023.

Importante destacar que o credenciamento não se confunde com o contrato administrativo. Trata-se de ato administrativo unilateral prévio à contratação, conforme elucida Justen Filho (2023)^[5]: *"O credenciamento não se confunde com o contrato administrativo, eis que se trata de ato administrativo unilateral prévio à dita contratação. [...] A contratação é um ato jurídico bilateral, que se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento"*.

O credenciamento, portanto, resulta de dois atos jurídicos unilaterais: o requerimento de credenciamento apresentado pelo particular e o ato administrativo de deferimento do credenciamento pela Administração, após a verificação do cumprimento dos requisitos. A contratação propriamente dita, ato jurídico bilateral, ocorrerá posteriormente, conforme a demanda da Administração, para os casos de avaliação, e dos membros e servidores ativos do MPTO para os casos de atendimento e acompanhamento psicológico e psiquiátrico.

Solução E

Apesar do Documento de Formalização de Demanda - DFD, conforme ID SEI 0375881, prever inicialmente a contratação de serviço de avaliação psicológica para Promotor de Justiça em estágio probatório (Item 05, com valor estimado de R\$ 24.000,00), nossa pesquisa de mercado revelou alternativa mais vantajosa para a Administração: a aquisição de testes psicológicos.

Essa nova abordagem, identificada durante a fase de pesquisa, permitirá que as avaliações sejam realizadas pelos psicólogos efetivos já integrantes do quadro do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO). Com isso, atenderemos à demanda da Administração de forma mais eficiente e econômica, em estrita conformidade com o disposto no art. 84, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e com todas as necessidades de contratação detalhadas anteriormente.

A opção de adquirir testes psicológicos para aplicação pelos psicólogos efetivos, em vez de contratar serviços externos de avaliação psicológica, emerge como a solução mais vantajosa e estratégica. Essa abordagem, fundamentada em uma minuciosa pesquisa de mercado, alinha-se perfeitamente aos princípios de eficiência e economicidade preconizados pela Lei 14.133/2021, ao mesmo tempo, em que aborda diretamente as cruciais demandas levantadas para o bem-estar mental e qualificação dos Promotores de Justiça.

A pesquisa de mercado realizada pela Eplacon demonstrou que a contratação de serviços externos de avaliação psicológica, seja por profissionais autônomos ou clínicas, incorre em um custo global significativamente superior quando comparado ao investimento na aquisição dos instrumentos de avaliação e na utilização dos profissionais já integrantes do quadro. Optar pela compra de testes não apenas evita os custos recorrentes de processos de novas contratações públicas para cada ciclo de avaliação, mas também minimiza os riscos de flutuação de preços do mercado de serviços. Essa escolha resulta em celeridade processual e uma notável redução de despesas com trâmites burocráticos, maximizando o uso dos recursos públicos e garantindo a sustentabilidade da política de avaliação psicológica.

Essa solução não é uma medida isolada, mas sim uma prática consolidada e bem-sucedida em diversos outros órgãos da administração pública, conferindo segurança jurídica e validade à nossa proposta. Diversas instituições, com estruturas e necessidades semelhantes às do MPTO, já adotam a aquisição de testes psicológicos para uso interno. Exemplos incluem o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a Procuradoria Geral de Justiça do Piauí, a Polícia Militar do Estado da Paraíba, o Ministério Público do Estado do Paraná, e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que realizaram a aquisição de testes psicológicos por meio de processos transparentes e segundo a legislação. Esses precedentes reforçam a pertinência e a eficácia dessa abordagem para as avaliações dos Promotores de Justiça, em linha com o art. 84, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

Além dos benefícios econômicos e da validação por boas práticas, a aquisição dos testes representa um investimento duradouro, configurando um patrimônio institucional. Ao invés de uma despesa recorrente com serviços, os testes podem ser utilizados por um longo período, diluindo o custo ao longo do tempo e garantindo a capacidade contínua da instituição de realizar as avaliações sem depender da flutuação de preços ou da disponibilidade de prestadores de serviço externos. Isso fortalece a capacidade interna do MPTO de zelar pelo

bem-estar mental de seus membros, tão crucial para o desempenho de suas funções em um ambiente de alta pressão e estresse, como detalhado no ETP.

A posse dos testes permite que os psicólogos do MPTO realizem avaliações contínuas e personalizadas, identificando e mitigando os impactos da exposição a situações de violência e da necessidade de tomadas de decisões complexas. Tal medida contribui diretamente para o cumprimento da **Resolução nº 265/2023**, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, fomentando o desenvolvimento permanente e a promoção da saúde mental como pressuposto para a eficiência e qualidade dos serviços prestados. Por fim, a aquisição dos testes garante o cumprimento rigoroso do **art. 84, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 51/2008**, permitindo que as avaliações psicológicas dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório sejam realizadas com a flexibilidade e a agilidade necessárias para aferir a adaptação ao cargo de forma contínua e padronizada.

Destarte, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de testes psicológicos para aplicação pelos psicólogos do quadro do MPTO constitui-se como uma solução vantajosa, econômica e alinhada às boas práticas da administração pública, consolidando um modelo de gestão eficiente, transparente e comprometido com a excelência.

Ainda sobre o levantamento de mercado, com base na pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/>) verifica-se que dos órgãos relacionados, a maioria deles realizou contratação direta, por inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 74, inciso I, e na Resolução CFP nº 009/2018, que regulamenta o uso, aquisição e comercialização de testes psicológicos no Brasil.

Considerando a natureza técnica e científica dos testes psicológicos, nos termos das resoluções do Conselho Federal de Psicologia, especialmente quanto ao uso exclusivo de instrumentos testados, validados e autorizados para uso profissional, bem como sua exclusividade de fornecimento por empresas credenciadas pelo CFP, caracteriza-se a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para contratação de fornecedor exclusivo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Com base em todo o exposto, para o efetivo atendimento das necessidades do MPTO serão adotadas as soluções B, C, D e E, conforme detalhamento a seguir:

Solução B: Contratação de clínicas com atendimento em psicologia, ou de profissionais autônomos (psicólogos), para realização dos serviços de atendimento e acompanhamento psicológico, de maneira presencial, nos locais pré-determinados na proposta inicial, ou atendimento virtual (on-line), que se efetivará com a realização do procedimento auxiliar de credenciamento;

Para esta solução, o credenciamento se enquadrará na hipótese de **“contratação com seleção a critério de terceiros”**, que corresponde ao modelo em que a efetiva escolha e contratação se dá pelo usuário dos serviços, dentre os credenciados pela Administração, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos do Ato PGJ N. 065/2023.

O procedimento de credenciamento servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros beneficiários, daqueles que atendam os critérios e requisitos estabelecidos pelo MPTO, para satisfação do interesse público.

Competirá à Administração informar aos interessados sobre quais clínicas/profissionais atenderam aos critérios e requisitos estipulados no edital de credenciamento, estando aptos para contratação.

O contratado só poderá prestar os serviços mediante prévia autorização da Procuradoria-Geral de Justiça e após a celebração do respectivo contrato.

Competirá à Área da Saúde realizar o atendimento prévio e individual dos interessados, procedendo, nos casos em que entender necessário, o encaminhamento dos membros e servidores ativos do MPTO, aos profissionais ou clínicas credenciadas.

Solução C: Contratação de clínicas com atendimento em psiquiatria, ou de profissionais autônomos (médico psiquiatra) para realização dos serviços de atendimento e acompanhamento psiquiátrico, de maneira presencial, nos locais pré-determinados na proposta inicial, mediante a adoção de procedimento auxiliar de credenciamento.

O credenciamento, nesta solução, será enquadrado na hipótese de “contratação com seleção a critério de terceiros”, que corresponde ao modelo em que a efetiva escolha do profissional a ser contratado se dá pelo usuário dos serviços, dentre os credenciados pela Administração, consoante artigo 25 e seus parágrafos do Ato PGJ N. 065/2023.

O processo de credenciamento visa, exclusivamente, indicar aos terceiros beneficiários aqueles que atendem aos critérios e requisitos estabelecidos pelo MPTO para a satisfação do interesse público.

A Administração será responsável por informar aos interessados quais clínicas e profissionais cumpriram os critérios e requisitos do edital de credenciamento, estando aptos para contratação.

A prestação de serviços pelo contratado somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Procuradoria-Geral de Justiça e após a celebração do contrato.

A Área da Saúde realizará o atendimento prévio e individual dos interessados, e será responsável por encaminhar os membros e servidores ativos do MPTO aos profissionais ou clínicas credenciadas, consoante a necessidade identificada.

Solução D: Contratação de clínicas com atendimento em psiquiatria, ou de profissionais autônomos (médicos psiquiatras), para a prestação dos serviços de avaliação e emissão dos laudos psiquiátricos, junto aos promotores de justiça em estágio probatório, de maneira presencial, nos locais pré-determinados na proposta inicial, que se efetivará por meio do procedimento auxiliar de credenciamento.

Neste caso, **o credenciamento será enquadrado como “contratação paralela e não excludente”**, que corresponde a hipótese em que não há disputa entre os participantes que preencham os requisitos previamente fixados, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sem exclusão de demais interessados em contratar com o MPTO, desde que atendam as condições estabelecidas no edital de chamamento.

Caso a Administração não pretenda convocar, ao mesmo tempo, todos os credenciados para a execução dos serviços, serão adotados os seguintes critérios de distribuição da demanda:

1º critério: localidade, no qual o membro em estágio probatório está lotado, ou região do estado onde serão executados os trabalhos próxima ao local de lotação do membro;

Havendo mais de um interessado na cidade ou região, se procederá o segundo critério de distribuição da demanda.

2º critério: convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

Em caso de empate, a área responsável pela gestão e fiscalização contratual adotará o critério seguinte.

3º critério: sorteio entre os credenciados.

O sorteio será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

O contratado só poderá prestar os serviços mediante prévia autorização da Procuradoria-Geral de Justiça e após a celebração do respectivo contrato.

Solução E: Contratação de empresa especializada no fornecimento de testes psicológicos a serem utilizados para a avaliação psicológica de Promotores de Justiça em estágio probatório.

Esta solução visa a aquisição de testes psicológicos específicos, reconhecidos e autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), destinados a subsidiar avaliações psicológicas dos Promotores de Justiça em estágio probatório, a ser realizadas pelos psicólogos efetivos do MPTO.

Os testes psicológicos têm como objetivos identificar, descrever, qualificar e mensurar características psicológicas, por meio de procedimentos sistemáticos de observação e descrição do comportamento humano, nas suas diversas formas de expressão, acordados pela comunidade científica. Resolução CFP n. 031/2022. O uso profissional dos testes psicológicos é privativo da psicóloga e do psicólogo, conforme estabelece o art. 13, da Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962;

A solução proposta contempla o fornecimento de instrumentos psicológicos padronizados, validados e atualizados, disponibilizados por meio de plataforma específica. Tais instrumentos devem obrigatoriamente constar no Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos, mantido pelo CFP, sendo sua comercialização restrita a editoras e distribuidoras credenciadas, o que caracteriza a inviabilidade de competição para efeito de licitação, conforme prevê o art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021;

A contratação da solução completa, por inexigibilidade de licitação, assegura a legalidade, a observância das normas do exercício profissional da Psicologia e o atendimento técnico às necessidades da instituição, além de garantir que os testes adquiridos sejam utilizados de forma ética, eficaz e em consonância com os parâmetros científicos e legais vigentes.

A escolha da fornecedora, devidamente credenciada junto ao CFP, foi fundamentada na exclusividade para comercialização dos instrumentos requeridos, cuja distribuição é realizada por número limitado de empresas no país.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos de habilitação comuns aos profissionais autônomos e para clínicas

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado nos artigos 66 e 68 da Lei 14.133/2021 e serão detalhadas no Edital de Chamamento Público.

6.2. Requisitos específicos para clínicas

6.2.1. Cumprimento de normas regulamentadoras: as clínicas que ofertarão atendimento presencial deverão observar as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, pertinentes a cada tipo de serviço realizado.

Além disso, independente do tipo de atendimento (presencial ou on-line) deverão ser adotados procedimentos padronizados, com registros adequados das informações, com a guarda e descarte de registros documentais segundo as legislações específicas do Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Psicologia (CFP), entre as quais se destaca:

- as Resoluções CFP nº 1/2009, nº 5/2010, nº 6/2019 e nº 10/2005;
- Código de Ética Profissional do(a) Psicólogo(a),
- Resolução CFM nº 2.057/2013 - Consolida normas na área da Psiquiatria e define critérios mínimos para estabelecimentos psiquiátricos;
- Resolução CFM nº 2.217/2018 - Novo Código de Ética Médica.

A confidencialidade dos dados, informações, resultados dos testes e demais informações dos pacientes deverá ser rigorosamente mantida.

6.2.2. Capacidade de atendimento: as clínicas deverão possuir capacidade de atender à demanda do MPTO, inclusive com prazos de agendamentos razoáveis e com flexibilidade para atender às necessidades específicas do órgão.

6.3. Requisitos para credenciamento e habilitação dos profissionais autônomos

6.3.1. Requisitos comuns

São requisitos mínimos e comuns aos profissionais, para a obtenção do credenciamento junto ao MPTO^[6]:

- a) Possuir diploma ou certificado de formação profissional, segundo a área de especialização do serviço a ser prestado;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Não possuir antecedentes criminais;
- e) Não exercer quaisquer atividades político-partidárias;
- f) Não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa;
- g) Em caso de cadastramento de clínicas (pessoa jurídica), estas devem possuir profissionais qualificados e especializados nos serviços objeto da contratação, em estrito atendimento aos requisitos definidos para os profissionais autônomos (pessoa física).

A formação profissional, critério de avaliação dos proponentes, deverá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

6.3.2. Requisitos específicos

6.3.2.1. Para médicos psiquiatras:

- a) Apresentação de currículo;
- b) Documento de identidade pessoal, ou documento similar;
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

- d) Diploma de graduação em medicina;
- e) Comprovação da Especialização em psiquiatria, incluindo obrigatoriamente a comprovação do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) de Psiquiatra;
- f) Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins;
- a) Certidão Negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.3.2.2. Para psicólogos:

- a) Apresentação de currículo;
- b) Documento de identidade pessoal, ou documento similar;
- c) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- d) Diploma de graduação em psicologia;
- e) Comprovação da Realização de Especialização, incluindo a comprovação do Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), se houver;
- f) inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- g) Certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP).

6.3.2.3. Para psicólogo e psiquiatra que pretendam se credenciar para as atividades de grupo:

- a) - o profissional deverá apresentar comprovação de notório saber em promoção à saúde mental, por meio de:
 - I - Formação Acadêmica:** Titulação ao nível de especialização, mestrado ou doutorado em áreas como psicologia, psiquiatria, saúde mental ou áreas afins.
 - II - Certificação em Cursos de Capacitação em Promoção da Saúde Mental:** Para fins de habilitação em atividades de promoção da saúde mental, será exigida certificação em cursos de capacitação com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, cujo conteúdo programático contemple preferencialmente os seguintes temas:
 - a.1) - Trabalho em equipe;
 - a.2.) - Assédio moral;
 - a.3.) - Comunicação não violenta;
 - a.4.) - Liderança;
 - a.5.) - Competências socioemocionais para o desenvolvimento de relações de trabalho harmônicas e integradas;
 - a.6.) - Desenvolvimento de habilidades e competências individuais e coletivas no exercício das funções;
 - a.7.) - Outros temas correlacionados à Psicologia Organizacional e do Trabalho e Saúde Mental do Trabalhador.

A certificação deverá ser emitida por instituição de ensino reconhecida ou por profissional com notório saber na área de saúde mental, devidamente comprovado.

III - Experiência Profissional: Para fins de habilitação em atividades de promoção da saúde mental e de psicologia organizacional e do trabalho, será exigida experiência profissional comprovada na área, mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a.1) - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a atuação do profissional em projetos, programas ou serviços de saúde mental e de psicologia organizacional e do trabalho;
- a.2) - Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que demonstre a experiência profissional em atividades de promoção da saúde mental;
- a.3) - Contrato de prestação de serviços, que especifique as atividades desenvolvidas pelo profissional na área de saúde mental e de psicologia organizacional e do trabalho;
- a.4) - Apresentação de trabalhos científicos em congressos, seminários ou outros eventos científicos na área de saúde mental e de psicologia organizacional e do trabalho, com a devida comprovação de autoria e participação no evento.

A equipe demandante poderá solicitar documentos complementares e realizar entrevistas com o credenciado, se julgar necessário, para melhor aferir a experiência profissional na área de saúde mental.

6.4. Requisitos de Infraestrutura e equipamentos para a execução contratual:

Os profissionais interessados em se credenciar (pessoa física) para a prestação dos serviços presenciais devem estar vinculados a clínicas que possuam infraestrutura adequada para a realização adequada dos atendimentos e das consultas, incluindo salas de atendimento e equipamentos médicos.

Os equipamentos devem estar em pleno funcionamento e serem periodicamente calibrados e atualizados.

Tais requisitos devem ser atendidos também pelas clínicas (pessoa jurídica) proponentes do credenciamento e se aplicam, no que couber, também aos atendimentos virtuais (on-line).

6.5. Requisitos para a emissão de Relatórios e laudos psiquiátricos: os profissionais (psicólogos e psiquiatras) deverão fornecer relatórios e laudos completos, claros e precisos das avaliações e atendimentos realizados, observado o sigilo das informações confidenciais, quando solicitado pela APAS do MPTO, para subsidiar a tomada de decisões em relação à saúde mental dos membros e servidores ativos atendidos.

6.6. Requisitos para o fornecimento dos testes psicológicos

O objeto deve atender as normas técnicas, especificações e padrões estabelecidos no Termo de Referência.

Os testes adquiridos devem seguir as orientações do Conselho Federal de Psicologia (CFP), conforme previsto na Resolução n. 31, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo e devem ser padronizados, atualizados e validados pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI).

Os instrumentos adquiridos devem permitir a aplicação de forma simultânea para diversos avaliados e o resultado disponibilizado aos profissionais após a conclusão da aplicação dos testes psicológicos.

6.7. Requisitos Legais

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021, adotando-se subsidiariamente, no que couber, os seguintes requisitos legais:

- Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD));
- Regulamentos e normativos específicos relacionados à profissão de psicólogo e médico psiquiatra (Resoluções CFP nº 1/2009, nº 5/2010, nº 6/2019 e nº 10/2005);
- Código de Ética Profissional do(a) Psicólogo(a) (Resolução CFP nº 10/2005);
- Resolução CFM nº 2.057/2013 - Consolida normas na área da Psiquiatria e define critérios mínimos para estabelecimentos psiquiátricos;
- Resolução CFM nº 2.217/2018 - Novo Código de Ética Médica.
- Ato PGJ N. 065/2023 (Regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento das contratações públicas realizadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins).

6.7. Requisitos de sustentabilidade

No escopo desta contratação não foram identificados elementos que possam gerar impacto ambiental em sua execução. Entretanto, a contratada deverá empregar, sempre que possível e no que couber para a correta execução do objeto, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

6.8. Requisitos de Subcontratação

É vedado subcontratar, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações pactuadas.

6.9. Garantia da Contratação

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a pretensa contratação, em atendimento ao art. 18, § 1º, inc. IV da Lei 14.133/2021, foi realizada com base nos seguintes dados:

- a) Os registros de licença médica com diagnóstico de doença mental, que corresponde a 6,5% do quantitativo de membros e servidores, tendo sido utilizado este percentual como referência para a previsão de atendimentos, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Tabela 7.1. - Distribuição do número de membros e Servidores do MPTO		
Item	Cargo	Quantidade
1	Membros	119
2	Servidores	686
Total		805
Fonte: Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamentos em maio de 2025.		

Tabela 7.2. - Distribuição do número de licenças médicas com diagnóstico de doença mental no biênio 2023 e 2024		
Item	Ano	Quantidade de licenças
1	2023	53
2	2024	58
Média de licenças no biênio		55,5

Percentual de licenças no biênio, considerando integrantes	846	6,5%
Fonte: Junta médica/MPTO em 27 de dezembro de 2024.		

Assim, a Unidade Demandante (APAS) definiu a estimativa da quantidade de atendimentos anuais, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Tabela 7.3. - Distribuição da estimativa de quantidade de atendimentos anual			
Item	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Estimativa da Demanda Máxima Anual/Quantidade
1	Consulta com médico psiquiatra (presencial ou on-line)	Serviço	111
2	Ações coletivas conduzidas por médico psiquiatria (tais como rodas de conversa, palestras, atendimento em grupo e similares)	Serviço	05
3	Atendimento de psicologia (presencial ou on-line)	Serviço	444
3	Ações coletivas conduzidas por psicólogo(a) (tais como rodas de conversa, palestras, atendimento em grupo e similares)	Serviço	8
4	Avaliação psiquiátrica para promotores de justiça em estágio probatório com emissão de laudo	Serviço	50
5	Aquisição de testes psicológicos (para avaliação psicológica de Promotores de Justiça em estágio probatório).	Unidade	204

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

As aquisições realizadas pela Administração pública deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que técnica e economicamente viável, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea ‘b’ da Lei 14.133/2021:

- Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
- V - atendimento aos princípios:
- b) do parcelamento, **quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), consolidada na Súmula n. 247, preconiza a adjudicação por item como regra, admitindo a adjudicação por lote apenas em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada: *“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível...”*

Nesse contexto, embora a legislação e a jurisprudência recomendem o parcelamento de objetos divisíveis, a regionalização da contratação de psicólogos e psiquiatras, *in casu*, não se mostra viável. A ausência de dados históricos inviabiliza a definição de critérios objetivos para o parcelamento regionalizado, como a quantificação da demanda em cada localidade.

Ademais, a regionalização poderia comprometer a flexibilidade na gestão dos contratos, dificultando o atendimento à demanda real, que poderá variar ao longo da execução contratual, bem como a alocação eficiente dos profissionais, assegurando sua disponibilidade onde forem mais necessários. A eventual ociosidade de profissionais em determinadas regiões e a escassez em outras, decorrente de uma divisão regionalizada pré-definida, representaria um prejuízo à economicidade da contratação.

Portanto, o parcelamento dos objetos, sem regionalização, atende plenamente aos princípios da economicidade e da eficiência, além de observar as disposições da Lei n.14.133/2021 e a jurisprudência TCU, enquanto permite maior flexibilidade na gestão do contrato e garante a melhor alocação dos recursos, considerando a ausência de dados históricos que justifiquem a regionalização.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para as contratações será de **R\$ 216.691,50 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**, conforme custos apostos na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição do Objeto	Unidade de medida	Estimativa da Demanda Máxima Anual	Estimativa de valor unitário	Estimativa de valor total
-	1	Consulta com médico psiquiatra (presencial ou on-line)	Serviço	111	R\$ 500,00	R\$ 55.500,00
-	2	Ações coletivas conduzidas por médico psiquiatria (tais como rodas de conversa,	Serviço	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00

		palestras, atendimento em grupo e similares)				
-	3	Atendimento de psicologia (presencial ou on-line)	Serviço	444	R\$ 200,00	R\$ 88.800,00
-	4	Ações coletivas conduzidas por psicólogo(a) (tais como rodas de conversa, palestras, atendimento em grupo e similares)	Serviço	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
-	5	Avaliação psiquiátrica para promotores de justiça em estágio probatório com emissão de laudo	Serviço	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
Valor Total Estimado Para os Serviços						R\$ 213.300,00
Grupo	Item	Descrição do Objeto	Unidade de medida	Estimativa da Demanda Máxima Anual	Estimativa de valor unitário	Estimativa de valor total
01	6	EBBurn - Aplicação Online Autores: Hugo Ferrari, Cardoso; Makilim Nunes Baptista Vetor Editora	Unidade	51	R\$ 14,50	R\$ 739,50
	7	EsAvi - Aplicação Online Autores: Fabián Javier Marín Rueda; Ana Cristina Ávila-Batista Vetor Editora	Unidade	51	R\$ 14,50	R\$ 739,50
	8	IPHEXA - Inventário de Personalidade Hexadimensional - Aplicação Online Autores: Felipe Fernandes Vieira de Lima; Fábio Camilo da Silva Vetor Editora	Unidade	51	R\$ 18,80	R\$ 958,80
	9	QUATI - Questionário de Avaliação Tipológica - Aplicação Online Autore: José Jorge de Moraes Zacharias Vetor Editora	Unidade	51	R\$ 18,70	R\$ 953,70
Valor Total Estimado Para Aquisição dos Testes						R\$ 3.391,50
Valor Total Geral						R\$ 216.691,50

Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

Tais valores deverão ser confirmados/atualizados pela Área de Compras, por meio de ampla pesquisa de mercado.

Consoante § 2º, art. 25 do Ato PGJ N. 065/2023, os valores atinentes a contratação de serviços através do credenciamento deverão ser padronizados e servirão de parâmetro para remuneração de todos os credenciados.

Com relação à aquisição de testes psicológicos por meio de inexigibilidade de licitação, segundo a Orientação Normativa n. 17/2009-AGU "a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados", nesse sentido, a Área de Compras da Procuradoria-Geral de Justiça verificará os valores praticados pela proponente em contratações similares realizados para outros órgãos públicos.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Segundo estudos epidemiológicos realizados nos últimos 10 (dez) anos, as principais causas de afastamentos ao trabalho no serviço público estão relacionadas às doenças osteomusculares (incluindo Lesão por Esforço Repetitivo - LER e Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho - DORT). Entretanto, observa-se crescimento nos afastamentos ocasionados por Transtornos Mentais e Comportamentais - TCM com prevalência de Transtornos Ansiosos e Episódios Depressivos.

Devido ao rápido aumento do estresse relacionado ao trabalho como causa por afastamento das atividades laborais, os estudos sobre essa temática vêm se destacando e, segundo dados da OMS (2021), os TCM são condições clinicamente significativas com características de

alteração de humor, do modo de pensar ou de comportamentos associados com angústia pessoal, insônia, fadiga, irritabilidade, esquecimento, dificuldade de concentração e outras queixas somáticas.

A medida de ampliar os atendimentos de Psicologia e incluir os serviços especializados de Psiquiatria aos membros e servidores do MPTO é instrumento eficaz para mitigar as causas e cuidar dos Transtornos Mentais e Comportamentais existentes no ambiente de trabalho, viabilizando, ainda, a melhoria da qualidade de vida e saúde dos servidores, proporcionando o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços oferecidos para sociedade e na economia de recursos empregados em afastamentos médicos e aposentadorias precoces.

Com base no exposto, a pretensão contratação objetiva assegurar aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins suporte psicológico e psiquiátrico preventivo, visando atenuar e tratar de forma precoce o estresse relacionado ao trabalho, que é um dos maiores fatores de atestados médicos e das atividades laborais.

Além dos atendimentos individuais de psicologia e psiquiatria, este serviço garantirá a avaliação psicológica e psiquiátrica dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório, bem como ampliará a possibilidade de realizar ações coletivas de promoção à saúde.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No presente momento não haverá necessidade de alterar qualquer ambiente do órgão para os serviços pretendidos, ou qualquer ajuste para a perfectibilização da contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A Eplacon desconhece a existência de outras contratações em andamento ou em execução no âmbito do MPTO relacionados a esta finalidade em comum.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação não possui impactos ambientais relevantes, não sendo necessárias exigências adicionais ou específicas nessa área. Contudo, deverão ser observados, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto em lei.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução possui viabilidade econômica e técnica, tendo em vista que atende ao interesse público, mostrando-se como a mais adequada para obtenção dos resultados almejados pela Administração.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Márcia Aparecida Arruda de
Menezes
Mat. 113912
Eplacon

Marcos Conceição da Silva
Mat. 73707
Eplacon

Alessandra Kelly Fonseca
Dantas
Mat. 123814
Eplacon

Candice Cristiane Barros Santana Novaes
Mat. 103310
Servidor Indicado pela Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

[1] Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008: Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá Outras Providências.

[2] Decreto nº 9.507/2018 Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

[3] ATO PGJ N. 0068/2024 - Institui e regulamenta o Centro Interdisciplinar no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

[4] ATO PGJ N. 0078/2024 - Altera o Ato PGJ n. 068/2024, que "institui e regulamenta o Centro Interdisciplinar no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins".

[5] Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos/Marçal Justen Filho. 2. ed. rev., atual., e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

[6] Consoante definições do artigo 17 do Ato PGJ N. 065/2023

 Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes, Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 03/07/2025, às 12:52, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.

 Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas, Analista Ministerial**, em 03/07/2025, às 12:56, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Candice Cristiane Barros Santana Novaes, Assistente dos Órgãos Auxiliares**, em 03/07/2025, às 13:57, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento**, em 03/07/2025, às 14:02, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 03/07/2025, às 14:59, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Almeida Marques, Analista Ministerial Especializado - Fisioterapia**, em 15/07/2025, às 18:08, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0419855** e o código CRC **1277C2DB**.

19.30.1552.0000622/2025-16

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600